

ESTATUTO DO CENTRO ACADÉMICO DE ENG. AGRONÔMICA E FLORESTAL - UNB



CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DEPARTAMENTAL

Artigo 1º - É o órgão máximo de deliberação dos estudantes do Departamento de Eng. Agronômica e Eng. Florestal.

Artigo 2º - A Assembléia Geral Departamental será convocada por abaixo assinado de pelo menos 10% dos alunos do departamento ou pela diretoria do Centro Acadêmico.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral Departamental dar-se-á com antecedência mínima de 24 horas, devendo ser amplamente divulgada e contendo a pauta definida, salvo casos excepcionais.

Artigo 3º - A Assembléia Geral-Departamental deliberará com quorum mínimo de 20% (garantia de representatividade).

§ 1º - Caso não haja alcançado o quorum mínimo de 20%, instalar-se-á uma reunião aberta dos alunos para discutir e encaminhar propostas que serão apreciadas na próxima Assembléia Geral Departamental.

§ 2º - Esse artigo não se aplica nos casos previstos de alteração de estatuto e destituição de diretoria.

Artigo 4º - Haverá uma única Assembléia Geral Departamental.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DEPARTAMENTAL

Artigo 1º - Alterar o presente estatuto em Assembléia Geral Departamental especialmente convocada com quorum mínimo de 30% dos estudantes do departamento.

Artigo 2º - Destituir a diretoria do C.A., em Assembléia Geral Departamental especialmente convocada, com quorum mínimo da maioria simples (metade mais um) dos alunos do departamento, elegendo uma diretoria provisória que se incumbirá de realizar novas eleições no prazo de um mês.

Artigo 3º - Deliberar sobre assuntos de importância vital para os estudantes em particular e para a sociedade em geral.

Artigo 4º - Deliberar em última instância sobre os casos não previstos no estatuto.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo Único - A diretoria é composta de 7 (sete) membros, cujos nomes devem não ser previamente apresentados pelas chapas participantes das eleições.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 1º - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as propostas aprovadas em Assembleia Geral Departamental.

Artigo 2º - Reunir-se em caráter ordinário (semanalmente) e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

Parágrafo Único - Nessas reuniões terão direito a voto, os representantes de Comissões de Trabalho.

Artigo 3º - Convocar e encaninhar os trabalhos das comissões de trabalho abertas à participação de todos os estudantes do departamento.

Artigo 4º - Representar os alunos do Departamento dentro e fora da Universidade.

Parágrafo Único - Essa representação se dará nos limites do programa da chapa eleita.

Artigo 5º - A Diretoria do C.A. deverá publicar relatórios de suas atividades pelo menos duas vezes por semestre.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E DEMAIS CONSULTAS POR VOTO SECRETO

Artigo 1º - Os membros da diretoria serão escolhidos através do voto direto, universal e secreto.

Artigo 2º - Concorrerão às eleições para a diretoria do C.A. as chapas que apresentarem por escrito e publicamente dentro do prazo fixo para a inscrição, o seu programa.

Artigo 3º - As eleições e apurações serão fiscalizadas por representantes das chapas concorrentes.

Artigo 4º - Poderá votar e ser votado qualquer aluno do Departamento (graduação, pós-graduação e alunos especiais).

Artigo 5º - As eleições serão realizadas anualmente pela Diretoria do C.A., na 1ª. quinzena de novembro, e serão convocadas num prazo mínimo de 15 dias da data prevista.

Artigo 6º - As chapas concorrentes deverão apresentar seus respectivos programas num prazo mínimo de dez dias da data das eleições.

Artigo 7º - As eleições serão anuladas e novamente realizadas num prazo mínimo de trinta (30) dias, nos seguintes casos:

- 1 - Quando for constatada irregularidade eleitoral.
- 2 - Quando os votos nulos e brancos ultrapassarem 50% dos votantes.
- 3 - Quando não for alcançado o quorum mínimo de 60% dos alunos do Departamento.
- 4 - Quando, por motivo de força maior, houver impedimento na apuração de todos os votos.

Artigo 7º - Sempre que necessário e conveniente, serão convocadas pelo C.A., consultas aos estudantes do Departamento (plebiscito).

§ 1º - O quorum mínimo para essas consultas será de 60% dos alunos do Departamento.

§ 2º - Essas consultas terão o mesmo caráter decisório da Assembléia Geral Departamental.

Brasília, novembro de 1978